



Universidade Estadual do Maranhão

## RESOLUÇÃO Nº 834/2008-CEPE/UEMA

Aprova Normas para Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA, Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art. 46 inciso V, e

considerando o que consta do Processo nº 2287/2008-UEMA.

### RESOLVE

**Art. 1º** - Aprovar as Normas para cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA

**Art. 2º** - As normas de que trata o Artigo anterior, passam a constituir parte integrante desta Resolução.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Resolução nº 528/2005 – CONSUN.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 28 de maio de 2008.

**Prof. José Augusto Silva Oliveira**

**Reitor**



Universidade Estadual do Maranhão

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 834/2008 CEPE/UIEMA**  
**NORMAS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO**

**CAPÍTULO I**  
**DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

**Artigo 1º** - Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* serão orientados por estas Normas, referenciadas pelos dispositivos do Estatuto, Decreto nº. 15.581, de 30 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 1997, e pelo Regimento Geral, Lei nº 5.921, de 15 de março de 1994, publicado no Diário Oficial da União nº 055, de 21 de março de 1994, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, e pelas Normas de funcionamento de cursos de Pós-Graduação, no Brasil, estabelecidas pelas Resoluções nº. 1 e 2 - CNE/CES, de 03 de abril de 2001, e nº 24 CNE/CES, de 05 de novembro de 2002.

**Artigo 2º** - Os cursos de Pós-Graduação ministrados pela Universidade Estadual do Maranhão têm por finalidade a capacitação de profissionais de alto nível, nas diferentes áreas do conhecimento e ramos do saber, bem como o desenvolvimento científico e tecnológico, visando aprofundar, ampliar e desenvolver os conhecimentos e aptidões adquiridos no transcurso da graduação.

**Artigo 3º** - A Pós-Graduação *stricto sensu* compreende estudos e trabalhos de formação em cursos de Mestrado de caráter acadêmico e profissional e de Doutorado, que conduzirão, respectivamente, aos graus acadêmicos de Mestre e Doutor.

§ 1º O Mestrado acadêmico tem por objetivo possibilitar ao pós-graduando as condições para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio de instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na sua área, qualificando-o como pesquisador e/ou docente de nível superior, através da elaboração de trabalhos de investigação científica.

§ 2º O Mestrado profissional visa possibilitar ao pós-graduando as condições para o desenvolvimento de uma prática profissional transformadora, por meio da incorporação do método científico e da aplicação dos conhecimentos de novas técnicas.

§ 3º O Doutorado objetiva o desenvolvimento de um trabalho de investigação científica que represente uma contribuição real, original e criativa na respectiva área do conhecimento.



Universidade Estadual do Maranhão

**Artigo 4º** - Os programas de Pós-Graduação *stricto sensu* vincular-se-ão à Coordenação de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Maranhão - CPG/PPG/UEMA.

§ 1º - Os programas de Pós-Graduação *stricto sensu* terão como órgão consultivo o Comitê de Pós-Graduação.

§ 2º - O Comitê será constituído pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, Coordenador de Pós-Graduação, pelos coordenadores de cursos de Pós-Graduação e por representantes das áreas de conhecimento.

§ 3º - O Comitê de Pós-Graduação será presidido pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e terá como vice-presidente o Coordenador de Pós-Graduação.

## CAPÍTULO 11 DA ORGANIZAÇÃO DOS PROGRAMAS E CURSOS

**Artigo 5º** - A Pós-Graduação *stricto sensu* na UEMA, para efeito de seu funcionamento, será organizada em programas e cursos.

§ 1º - O Programa compreende o conjunto dos cursos de Mestrado (Acadêmico ou Profissional) e de Doutorado com atividades de pesquisa relacionadas a uma área básica ou domínio de conhecimento que compartilhem a mesma estrutura administrativa e estejam associados ao mesmo corpo docente.

§ 2º - O Curso compreende mestrado e/ou doutorado oferecidos por uma área de concentração de um Programa de Pós-Graduação específico.

**Artigo 6º** - Os cursos deverão ser estruturados em área( s) de concentração e linhas de pesquisa, às quais estarão integrados os respectivos projetos.

§ 1º - A Área de Concentração refere-se a um domínio restrito de especialização escolhido da área básica na qual o Programa atua e para o qual deve dirigir suas atividades didáticas, de formação e de pesquisa.

§ 2º - A Linha de Pesquisa refere-se a um domínio restrito de especialização dentro da Área de Concentração.

**Artigo 7º** - Cada Programa terá regimento interno próprio, de acordo com as normas estabelecidas nesta resolução e que deverá conter, pelo menos, os seguintes itens:  
I - os objetivos e área(s) de conhecimentos contemplados;

II - a composição e definição das competências do Colegiado do Programa e/ou Curso;



Universidade Estadual do Maranhão

- III - os critérios para o processo seletivo de ingresso de candidatos;
- IV - a distribuição dos créditos para as atividades programadas mencionadas no *caput* dos Artigos 10 e 11;
- V - os prazos para integralização dos créditos;
- VI - os requisitos para aproveitamento e transferência de créditos;
- VII - os prazos para que os candidatos ao Mestrado e ao Doutorado comprovem proficiência em idiomas estrangeiros, assim como os critérios para realização da prova de proficiência;
- VIII - os prazos máximos para a conclusão dos cursos de Mestrado e Doutorado.
- IX - os critérios e condições para realização do Exame Geral de Qualificação e de Defesa Pública de Dissertação ou Tese;
- X - os critérios para prova de proficiência em Língua Portuguesa, para alunos estrangeiros.

**Artigo 8º** - A Pós-Graduação *stricto sensu*, exceto o Mestrado Profissional que, eventualmente, poderá atender uma demanda específica, deverá funcionar em caráter regular e de forma continuada, abrigada na estrutura física, técnica e administrativa da UEMA.

**Parágrafo Único** - O funcionamento de cursos interinstitucionais na UEMA, conveniados com programas de outras IES recomendados pela CAPES ou com IES do exterior validados pelo órgão federal competente, é disciplinado por regulamentação específica.

**Artigo 9º** - A administração dos Cursos de Pós-Graduação far-se-á por meio dos seus respectivos Coordenadores, sob a supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

### CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES CURRICULARES

**Artigo 10** - A estrutura curricular de cada Curso e regime didático contemplará um elenco de disciplinas e outras atividades programadas, dispostos numa seqüência ordenada que será expressa na forma de créditos, cuja integralização será exigida para a concessão do título de Mestre ou Doutor.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 horas de atividades programadas.



Universidade Estadual do Maranhão

§ 2º - Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* terão andamento conforme as atividades programadas, que incluirão aulas teóricas e práticas, além de outras atividades exigidas pela programação das disciplinas e atividades relativas à pesquisa e à elaboração da Tese ou Dissertação.

**Art. 11** - O pós-graduando em nível de Mestrado deverá integralizar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) unidades de crédito. O pós-graduando em nível de Doutorado deverá integralizar, no mínimo, 48 (quarenta e oito) unidades de crédito.

**Artigo 12** - O candidato portador do título de Mestre, obtido em Programa recomendado pela CAPES, no país, ou no exterior, poderá aproveitar os créditos do Curso de Mestrado exigidos para o Doutorado do Programa da UEMA em que ingressar, excetuando-se os da Dissertação. O aproveitamento dar-se-á após análise do mérito pelo Colegiado do Programa a quem caberá, também, definir o percentual.

#### **CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS E CURSOS**

**Artigo 13** - A criação de programas ou cursos de Pós-Graduação deverá obrigatoriamente ser aprovada pelo Conselho de Centro, pela CPG/PPGIUEMA, por meio da análise do Mérito pelo Comitê de Pós-Graduação, pelos Órgãos Colegiados Superiores e pela CAPES.

Parágrafo único - As propostas de cursos novos deverão ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação no mínimo 180 dias antes do prazo limite de submissão à CAPES.

#### **CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE ACADÊMICO DOS PROGRAMAS E CURSOS**

**Artigo 14** - Após a implantação do Programa/Curso, o controle acadêmico ficará sob a responsabilidade da Coordenação do Curso, cuja estrutura de apoio físico, técnico e de pessoal deverá atender às seguintes exigências e demandas acadêmicas:

- I - cadastro e controle de credenciamento de docentes;
- II - atestado, declaração e/ou confirmação de matrícula;
- III - expedição de histórico escolar parcial e final;



Universidade Estadual do Maranhão

**Artigo 15** - Caberá à CPG/PPG, acionado o Comitê de Pós-Graduação, analisar as propostas de editais de processo seletivo e de alterações nos regimentos dos cursos, provenientes dos respectivos colegiados e, após aprovação, encaminhar para homologação no CEPE.

## **CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE**

**Artigo 16** - O corpo docente da Pós-Graduação *stricto sensu* será constituído por professores com titulação acadêmica igualou superior à de Doutor, vinculados à UEMA, responsáveis por disciplinas constantes do currículo ou pela orientação. Poderão também integrar o corpo docente dos cursos professores convidados ou visitantes.

§ 1º - O título do docente referido deverá ser obtido em programa de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES.

§ 2º - O credenciamento e descredenciamento dos docentes deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e será revisto a cada 3 (três) anos, mediante a análise de desempenho da produção científica. O Regimento Interno do Programa estabelecerá os critérios para credenciamento e descredenciamento de professores e orientadores nos respectivos cursos

## **CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE**

**Artigo 17** - O corpo discente dos programas de Pós-graduação será constituído por portadores de diploma universitário de curso pleno de graduação ou Mestrado, conforme o caso.

I - São alunos regulares aqueles aprovados, através de processo de seleção, e matriculados em Curso de Mestrado ou Doutorado oferecido por qualquer programa de Pós-Graduação.

II - São alunos especiais aqueles que, não sendo alunos regulares, estão matriculados em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação.

§ 1º - A matrícula como aluno regular nos Cursos de Pós-Graduação é feita mediante apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão do Curso de Graduação, além de outros exigidos pela Coordenação do Curso.



Universidade Estadual do Maranhão

§ 2º - O número de vagas para alunos especiais nas disciplinas do programa será fixado pelo Regimento Interno do Curso, mantendo-se urna proporção de, no máximo, 10% do número de alunos matriculados nas disciplinas em até 30% das disciplinas do Programa.

§ 3º - As condições para matrícula de alunos especiais, bem como os critérios para aproveitamento dos créditos, serão estabelecidos no Regimento Interno do Programa.

§ 4º - O aluno especial poderá tornar-se regular no Programa, desde que seja aprovado em processo seletivo disciplinado pelo Colegiado do Programa e de acordo com o Regimento Interno.

**Artigo 18** - A CPG/PPG estabelecerá e tomará públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos, mediante publicação de edital.

**Artigo 19** - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador credenciado, segundo critérios estabelecidos pelo Regimento Interno.

§ 1º - O Orientador manifestará a aceitação do orientado em documento apropriado.

§ 2º - O Orientador poderá contar com a colaboração de Co-Orientadores credenciados.

**Artigo 20** - As condições para cancelamento de matrícula em disciplina serão estabelecidas no Regimento Interno do Programa, na proporção da carga horária da respectiva disciplina.

**Artigo 21** - A suspensão de matrícula no Curso ou Programa, solicitada pelo aluno que tiver cursado o primeiro semestre e justificada pelo seu Orientador de forma circunstanciada, poderá ser concedida por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, baseada em parecer favorável do Colegiado do Programa.

§ 1º - A suspensão de matrícula implicará interrupção da contagem de prazos para integralização dos créditos, no mesmo período de tempo em que durar.

§ 2º - Em casos excepcionais, e nas mesmas condições do *caput* deste **Artigo**, poderá ser concedido um período adicional de suspensão de matrícula por, no máximo, 90 (noventa) dias, valendo o exposto no parágrafo anterior.



Universidade Estadual do Maranhão

## **CAPÍTULO VIII DO COLEGIADO DO PROGRAMA E DA COORDENAÇÃO**

**Artigo 22** - O Colegiado do Programa exercerá a coordenação didático-pedagógica do Programa de Pós-Graduação e terá a seguinte composição:

I - o Coordenador do Programa, seu presidente nato;

II - o Vice-coordenador;

III - três docentes do Programa, escolhidos por seus pares, entre os que integram o quadro de professores orientadores e responsáveis por disciplinas;

IV - dois representantes do corpo discente escolhidos por seus pares, sendo um do Mestrado e outro do Doutorado.

§ 1º - Os membros do Conselho do Programa têm os seguintes mandatos:

- a) três anos, Coordenador do Programa;
- b) três anos, para os representantes docentes;
- c) um ano, para os representantes discentes.

§ 2º - Os representantes mencionados nas alíneas b e c terão suplentes escolhidos pelo mesmo processo dos titulares e mandatos de igual duração.

**Artigo 23** - O Colegiado do Programa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros em exercício.

**Parágrafo Único** - O *quorum* de deliberação do Colegiado do Programa será de 2/3.

**Artigo 24** - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação será exercida por um professor portador do título de Doutor, pertencente ao programa de Pós-Graduação, escolhido conforme normas estabelecidas pelo Regimento Interno do Programa.

§ 1º - O mandato do Coordenador será de três anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 2º - No impedimento do Coordenador, a Coordenação será exercida pelo vice-coordenador.

§ 3º - O Coordenador poderá ter reduzido à metade a sua carga horária docente, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e demais vantagens.



Universidade Estadual do Maranhão

## CAPÍTULO IX DO REGIME DIDÁTICO

**Artigo 25** - O rendimento acadêmico do aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte tabela:

- a) De 90 a 100 - A (Excelente);
- b) De 80 a 89 - B (Ótimo);
- c) De 70 a 79 - C (Bom):

**Parágrafo Único** - O aluno reprovado em uma disciplina deverá repeti-la. O número máximo de reprovações deverá especificado no Regimento Interno.

**Artigo 26** - Durante a fase de elaboração de Tese ou Dissertação, o aluno deverá matricular-se em Tarefa Especial de Elaboração de Trabalho Final.

**Artigo 27** - Os colegiados e coordenações de Curso fixarão normas quanto ao formato de apresentação de Tese ou Dissertação.

**Artigo 28** - Será considerado aprovado na Defesa de Tese ou Dissertação, o candidato que obtiver a aprovação da Comissão Examinadora.

**Artigo 29** - No caso de insucesso na Defesa de Tese ou Dissertação poderá o Colegiado ou a Coordenação do Curso, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses, desde que não tenha ultrapassado o prazo máximo para a integralização do curso.

## CAPÍTULO X DA DISSERTAÇÃO E TESE

Mestre ou Doutor deverá, respectivamente, elaborar e defender uma Dissertação ou Tese, que deverá ser aprovada por uma Banca Examinadora.

**Artigo 31** - Somente poderá submeter-se à Defesa de Tese ou Dissertação, o aluno que tiver cumprido todas as exigências estabelecidas nesta Norma.

§ 1º - Os membros da Banca Examinadora serão homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Designada a Banca Examinadora, a defesa da dissertação deverá ocorrer após um período mínimo de 20 (vinte) dias.

§ 3º - O resultado de Defesa, registrado em ata lavrada pelos membros da Banca



Universidade Estadual do Maranhão

Examinadora, deverá ser comunicado ao Colegiado do Programa, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após sua realização.

**Artigo 32** - Aprovada e assinada pelos membros da Banca Examinadora, 06(seis) cópias da Dissertação e 10 (dez) cópias da Tese na versão definitiva deverão ser entregues à Coordenação do Programa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

## **CAPÍTULO XI DO TÍTULO ACADÊMICO**

**Artigo 33** - São condições para expedição dos diplomas de Mestre e Doutor:

I - comprovação de cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares.

II - envio à CPG/PPG, pela Secretaria do Curso, de histórico escolar do concluinte, contendo os seguintes elementos:

a) nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

b) - data de admissão ao curso;

c) - número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local em que foi emitido, em caso de estrangeiro sem visto permanente;

d) relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

e) data de aprovação no (s) exame (s) de língua (s) estrangeira (s);

f) data de aprovação no Exame de Qualificação;

g) data da aprovação da Tese ou Dissertação;

h) nome do Professor Orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da Tese ou da Dissertação, ou Trabalho a esta equivalente;

h) comprovação de entrega, na Biblioteca Universitária, de 01 (um) exemplar da Tese, Dissertação, ou Trabalho a esta equivalente.

**Artigo 34** - Os certificados de Mestre e Doutor serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e assinados pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Coordenador de Pós-Graduação e pelo diplomado.



Universidade Estadual do Maranhão

## **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 35** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Conselhos Superiores da UEMA.